

RN	2409704	1793	Pedro Avelino - RN
RN	2409902	1797	Pendências - RN
RN	2410009	1799	Pilões - RN
RN	2410207	1803	Portalegre - RN
RN	2410504	1809	Rafael Fernandes - RN
RN	2410603	1893	Rafael Godeiro - RN
RN	2410702	1811	Riacho da Cruz - RN
RN	2410801	1813	Riacho de Santana - RN
RN	2410900	1815	Riachuelo - RN
RN	2411007	1817	Rodolfo Fernandes - RN
RN	2411403	1827	Santana do Matos - RN
RN	2411429	1825	Santana do Seridó - RN
RN	2411809	1835	São Fernando - RN
RN	2411908	1821	São Francisco do Oeste - RN
RN	2412104	1839	São João do Sabugi - RN
RN	2412401	1845	São José do Seridó - RN
RN	2412500	1847	São Miguel - RN

RN	2412807	1853	São Rafael - RN
RN	2413003	1857	São Vicente - RN
RN	2413359	1927	Serra do Mel - RN
RN	2413409	1865	Serra Negra do Norte - RN
RN	2413557	432	Serrinha dos Pintos - RN
RN	2413607	1869	Severiano Melo - RN
RN	2413805	1873	Taboleiro Grande - RN
RN	2414100	1879	Tenente Ananias - RN
RN	2414159	434	Tenente Laurentino Cruz - RN
RN	2411056	428	Tibau - RN
RN	2414308	1883	Timbaúba dos Batistas - RN
RN	2414456	436	Triunfo Potiguar - RN
RN	2414506	1887	Umarizal - RN
RN	2414605	1889	Upanema - RN
RN	2414753	438	Venha-Ver - RN
RN	2414902	1897	Vicosa - RN

GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional, conforme Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 101, de 17 de abril de 1991 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" nº. 600/91, de 20 de setembro de 1991, declara que o empreendimento da empresa BIOEMBALAGENS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ-MF nº. 07.043.761/0001-70 (sediada à Rua Francisco Souza dos Santos, 815, Jardim Limoeiro - SERRA/ES), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas nºs 1.164/2005, de 05.08.2005, 1.204/2006, de 15.12.2006, e 1.241/2008, de 21.11.2008.

FREDERICO GUILHERME LIVINO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Nas Resoluções de nº 1, 2, 3, 4 e 5, de 4 de setembro de 2008, publicadas no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2008, seção 1, página 79, onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA RESOLUÇÃO Nº ..." leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO-CONDEL/SUDAM

Nas Resoluções de nº 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, de 18 de novembro de 2008, publicadas no Diário Oficial da União nº 232, de 28 de novembro de 2008, seção 1, página 129, onde se lê:

"SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA RESOLUÇÃO Nº ..." leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO-CONDEL/SUDAM RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº ..."

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.427, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o envio da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ao Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando a manifestação do Governo do Estado de Santa Catarina, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades de defesa civil e a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada; Considerando a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr Governador do Estado de Santa Catarina (art 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para atuação naquele Ente Federado (OG Nº 292/08.01.1, de 19 de novembro de 2008), resolve:

Art. 1º Determinar o imediato envio e emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004) a fim de executar as ações de defesa civil, através de apoio às autoridades e instituições de segurança estaduais, conforme o preconizado na Portaria nº 394, de 4 de março de 2008.

Art. 2º O número de militares estaduais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça será estabelecido conforme planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo no qual as atividades da Força Nacional serão desempenhadas será de 20 (vinte) dias, prorrogáveis se necessário (art 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a portaria Ministerial nº 394, de 4 de março de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.428, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGADO

Autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para fins de apoio à Campanha do Desarmamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Acordos de Cooperação entre o Ministério da Justiça e Estados ou Municípios, no âmbito da ação 39 do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRO-NASCI - Campanha do Desarmamento - com o objetivo de apoiar:

I - a realização do registro de armas não registradas e a renovação de registros, nos termos estabelecidos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 5.123, 01 de julho de 2004 e na Instrução Normativa nº 23/05-DG/DPF; e

II - o recebimento de armas entregues pela população, nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e dos arts. 68 a 70 do Decreto nº 5.123, 01 de julho de 2004.

Parágrafo único. O apoio a que se refere este artigo poderá ter natureza financeira ou operacional.

Art. 2º Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta Portaria, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo "PRO-NASCI", e da Polícia Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.429, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008/2011 e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008/2011 e de seus programas; e considerando as orientações do Plano de Gestão do Plano Plurianual - PPA 2008-2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério da Justiça, com a finalidade de coordenar os processos de gestão para o alcance dos objetivos setoriais, a saber:

I - Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça;

II - Democratizar e aperfeiçoar o acesso à justiça e à cidadania;

III - Promover justiça social à ordem econômica e às relações de consumo;

IV - Reorganizar e fortalecer o sistema nacional de política indigenista.

§ 1º O Comitê de Coordenação dos Programas tem as seguintes atribuições:

I - Validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;

II - Atuar de forma pró-ativa e por antecipação na eliminação de restrições à implementação dos Programas;

III - Definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;

IV - Monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados; e

V - Coordenar a Unidades de Monitoramento e Avaliação - UMA, conforme definido no Anexo III da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

§ 2º O Comitê de Coordenação dos Programas é composto pelo:

I - Secretário-Executivo, que o coordenará;

II - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Diretor de Programa da Secretaria Executiva;

IV - O Coordenador-Geral de Planejamento Setorial;

V - Os Gerentes dos Programas vinculados à Pasta.

Art. 2º Os programas e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos servidores indicados no Anexo I da presente Portaria.

Art. 3º As alterações dos titulares de Gerente de Programa, Gerente Executivo, Coordenador de Ação, Coordenador Executivo de Ação deverão ser submetidas, para a aprovação e providências, ao Comitê de Coordenação dos Programas pelo titular da unidade responsável pela execução do Programa.

§ 1º As alterações de que trata o caput do artigo serão publicadas mediante Boletim Interno de Serviço pela Secretaria Executiva deste Ministério.

Art. 4º As ações componentes de programas multissetoriais, de responsabilidade de outros órgãos, serão geridas por servidores indicados pelos respectivos Ministérios.

Art. 5º As atribuições dos Gerentes de Programa são:

I - Negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;

II - Monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;

III - Indicar o gerente executivo, se necessário;

IV - Indicar Coordenadores de Ações;

V - Buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;

VI - Gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

VII - Elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação;

VIII - Validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan e do Sistema de Acompanhamento de Programas e Ações do MJ.

Parágrafo único. Compete ao Gerente Executivo apoiar a atuação do gerente do programa, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Ação:

I - Viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;

II - Responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

III - Utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;

IV - Gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - Estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;

VI - Participar da elaboração do Plano Gerencial do Programa; e

VII - Efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan e do Sistema de Acompanhamento de Programas e Ações do MJ.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Executivo de Ação apoiar a atuação do Coordenador de Ação, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º Fica designada a Coordenação-Geral de Planejamento Setorial para exercer as funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, com a finalidade de apoiar a elaboração dos planos gerenciais dos programas, o monitoramento e a avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos dos programas sob responsabilidade deste Ministério.

Art. 8º De forma a auxiliar a captação de informações sobre o andamento dos programas de responsabilidade deste Ministério e subsidiar os gerentes na tomada de decisões, fica definido que a SPOA, por intermédio de sua Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, irá desenvolver e implementar o Sistema de Acompanhamento de Programas e Ações do MJ - CICLO/MJ, integrado ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPlan, bem como aos Sistemas Estruturantes de Governo.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças fornecerá, em meio eletrônico, informações relativas à execução orçamentária e financeira dos programas, na periodicidade e formato definido pelo Comitê de Coordenação dos Programas.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, referenciados no art. 2º e anexo da presente Portaria, a partir da inclusão dos mesmos no cadastro de gerentes e coordenadores de ação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPlan.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO